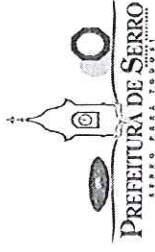




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FRENTE À IMPETRAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira Oficial, juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 112/2020, no uso de suas atribuições legais, recebeu e procedeu a análise da Impugnação apresentada pela empresa **CRESCER EIRELI**, referente ao **Processo Licitatório nº 170/2020 – Pregão Presencial nº 019/2020**, cujo objeto é a contratação exclusiva de microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte para fornecimento de licença de software de Gestão Pública Municipal na área da Saúde.

Considerando que a Administração Pública deve agir com o objetivo de promover os princípios que regem a licitação pública, entre eles, a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a moralidade pública.

A empresa citada questionou o fato de exigir no edital comprovação de vínculo do profissional com a empresa como documento de habilitação.

Considerando o art. 30 da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

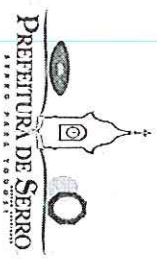
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Neste sentido, considerando as alegações da empresa impugnante, atendidas as prescrições legais que regem o certame, esta Administração não está praticando nenhum ato irregular, desta forma decide:








PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



Pelo não acolhimento à impugnação apresentada pela empresa **CRESCER EIRELI**,
mantendo-se, portanto, o edital da forma como foi publicado.

Serro, 22 de maio de 2020.

COMISSÃO JULGADORA		
Nome	Cargo	Assinatura
Jéssica Amaral Miranda	Pregoeira	
Priscilla Alves Toledo	Membro	
Eliane dos Santos França	Membro	
Bárbara Cristina dos Passos	Membro	
Conceição Aparecida da Silva	Membro	
Diego Rocha	Membro	